

CAMPANHA FIDELIZA

Regulamento para clientes

Este regulamento estabelece as regras e condições da Campanha “Fideliza” – “Campanha”, que é promovida pela Administradora descrita abaixo, responsáveis pelas definições de critérios e procedimentos ao funcionamento da Campanha:

- a) CNF Administradora de Consórcios Nacional Ltda.** (CNPJ 59.129.403/0001-88), Av. Murchid Homsy, nº 1404, bairro Vila Diniz, cidade São José do Rio Preto/SP, CEP 15013-000;

1. OBJETIVO

1.1. A Campanha “Fideliza” é uma ação de relacionamento com clientes da Administradora, indicados no item 2, caracterizada como programa de incentivos e benefícios, proporcionando benefícios exclusivos e/ou vantagens aos seus clientes especiais, tendo como objetivo: (i) estreitar o relacionamento com os clientes da Administradora, através de elementos de reciprocidade; (ii) Estimular as vendas de cotas de consórcio de bens móveis (automóveis, caminhões e motos), imóveis e serviços da base de renovados disponibilizada pela equipe de CRM à equipe comercial, através da plataforma Hubspot.

1.2. Esta Campanha não está vinculada a qualquer outro programa ou campanha da Administradora em vigor, ou que venham a acontecer durante a sua vigência.

2. PÚBLICO PARTICIPANTE

2.1. A Campanha é aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas, qualificadas como Clientes listados na base de renovados, com potencial de renovação, disponibilizada aos parceiros e colaboradores pela equipe de CRM através da plataforma Hubspot.

2.2. Para qualificação na lista supracitada, os clientes deverão constituir titulares de cotas de consórcio já quitadas ou prestes a serem quitadas, respeitados os seguintes prazos:

- a) Clientes pessoa física (PF) a quitar nos próximos 06 (seis) meses e quitados em até 18 (dezoito) meses;
- b) Clientes pessoa jurídica (PJ) a quitar nos próximos 12 (doze) meses e quitados em até 18 (dezoito) meses.

2.2.1. O benefício poderá se estender também ao cônjuge, a pai, mãe, filhos e irmãos dos clientes listados. Além disso, será válido para clientes P.F. que adquirirem nova(s) cota(s) em nome de empresas em que sejam sócios, e para clientes P.J. que desejarem adquirir nova(s) cota(s) em nome de um dos sócios das empresas listadas com potencial de renovação.

2.2.2. Para que seja aplicável o benefício, o novo consorciado obrigatoriamente deverá apresentar documentos hábeis de modo que se comprove tais vínculos.

2.3. A participação na Campanha não é automática e depende de prévio cadastramento dos interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos.

3. PRODUTOS

3.1. Terão direito aos benefícios descritos no presente Regulamento as Cotas de consórcio de bens móveis (automóveis, caminhões e motos), imóveis e serviços, exceto as cotas de grupos Pontual, adquiridas pelo público participante, descrito no item 2.

4. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A campanha ficará válida no período de 01/04/2021 até 30/04/2021.

4.2. A Campanha poderá ser extinta a qualquer momento pela Administradora, através de edital publicado em meio de comunicação de massa, resguardando-se os direitos adquiridos até então.

5. DESCONTOS PARA CLIENTES E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1 Requisitos

5.1.1. Para participação na presente Campanha, o cliente descrito no item 2 deverá adquirir um dos produtos listados no item 3, correspondente às modalidades de cotas de consórcio.

5.1.2. A titularidade das novas cotas de consórcio adquiridas deverá respeitar as condições deste Regulamento, especialmente aquelas previstas no item 2.

5.1.3. Ainda, a regra de elegibilidade, tanto para cliente pessoa física quanto para cliente pessoa jurídica, será:

- a) Clientes pessoa física (PF) a quitar nos próximos 06 (seis) meses e quitados em até 18 (dezoito) meses;
- b) Clientes pessoa jurídica (PJ) a quitar nos próximos 12 (doze) meses e quitados em até 18 meses.

5.1.4 Desde que a nova cota seja adquirida no mês de vigência desta campanha, os clientes poderão, ainda, optar pela redução do valor da parcela em 50% (cinquenta por cento), nas 3 (três) primeiras parcelas da nova cota adquirida; ou 30% (trinta por cento), nas 5 (cinco) primeiras parcelas da nova cota.

5.2 Desconto

5.2.1. Os clientes participantes da Campanha terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) na 1ª (primeira) parcela da nova cota de consórcio adquirida, desde que atendidos os requisitos do item 5.1 acima.

5.2.2 Os clientes aderentes do item 5.1.4 acima poderão acumular o benefício descrito no item acima (5.2.1.), no entanto, a redução do item 5.1.4 deverá ser paga no prazo restante da cota, da 4ª (quarta) ou 6ª (sexta) parcela em diante.

6. CRITÉRIOS DE PREMIAÇÃO

6.1. Para fazer jus ao desconto descrito no presente Regulamento, a cota deverá ter a **confirmação no sistema do pagamento da parcela pelo cliente em ordem direta até a data de vencimento**. Caso o cliente não efetue o pagamento da 1ª (primeira) parcela o desconto não será mais válido.

6.2. A apuração será realizada mediante o encerramento do período de participação.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Na eventualidade de falecimento do participante que tiver o direito de usufruir da Campanha, extingue-se o direito ao seu recebimento, não vinculando assim seus herdeiros, meeiros, companheiros e sucessores.

7.2. A premiação não poderá ser convertida em espécie, comercializada pelo cliente, ou, de alguma outra forma, reembolsada.

7.3. A participação na Campanha implicará a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento. Desta forma, o participante adere a todas as disposições, declarando que leu, compreendeu, tem total ciência e aceita, total e irrestritamente todos os itens deste regulamento.

7.4. Os participantes terão acesso à íntegra do regulamento na sede da Administradora ou em seus canais de comunicação.

7.5. As condições do presente regulamento estão sujeitas a alterações determinadas pelas autoridades governamentais.

7.6. Qualquer tolerância da Administradora em relação ao cumprimento total ou parcial das regras do presente Regulamento, não se constituirá em alteração de regra, nem precedente justificador de idêntico procedimento.

7.7. Todos os participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação, sendo sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

7.8. O participante será responsabilizado por todos os danos causados à Administradora e também a outros terceiros decorrentes de sua conduta durante a participação na Campanha.

7.9. A Administradora, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta oferta e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a Administradora e/ou terceiros.

7.10. Os participantes concordam, desde já, em caráter irrevogável, em autorizar a utilização de seus nomes, imagens e "sons de voz" para fins de divulgação desta Campanha, sem qualquer ônus aos organizadores, em toda e qualquer mídia impressa e eletrônica (cartazes, folhetos, fotos, filmes, spots, peças promocionais etc.), em todo o Território Nacional. A autorização aqui referida vigorará por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento da Campanha.

7.11. Os casos omissos ou duvidosos, caso surjam, serão analisados e decididos pela Diretoria Central da Administradora de Consórcios.

7.12. A Administradora de Consórcio se reserva ao direito de alterar as condições desta campanha a qualquer momento, sem prévia comunicação.

7.13. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.** A CNF declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018), quando entrar em vigor, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis e de menor de idade, coletados por meio deste instrumento para sua execução, nos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores. A CNF poderá, ainda, tratar os dados pessoais para cumprir obrigação legal ou regulatória; exercer seus direitos em processo judicial e administrativo, atender solicitação de autoridade pública e para ofertar produtos e serviços personalizados, nos meios físico e digital. Para atingir as finalidades definidas, os dados pessoais coletados em razão do presente contrato serão compartilhados com as empresas do grupo econômico da CNF, suas sócias, Poder Público, parceiros de negócios e fornecedores, estabelecidos no Brasil ou no exterior. Sendo esse o caso, a CNF adotará as medidas adequadas para a garantia da proteção e segurança dos dados pessoais. A CNF garante ao titular dos dados os direitos previstos no artigo 18 LGPD e disponibiliza os seguintes canais para exercê-los ou solicitar esclarecimentos: SAC 0800 722 9092; WhatsApp: +55 17 98101-0807 e e-mail: ouvidoriaford@atendimentoford.com.br. O titular poderá obter mais informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, acessando a Política de Privacidade da CNF, disponível em www.consorcionacionalford.com.br.

7.14. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com plena concordância de todos os participantes, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Regulamento ou da Campanha a que ele se refere.